PARECER Nº 496/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 17005/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Assunto: Projeto de Resolução que: **"*INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CUIABÁ, O "TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO IVENS CUIABANO SCAFF""***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que objetiva instituir o Título Honorífico "Ordem do Mérito Legislativo Ivens Cuiabano Scaff" no âmbito do Município de Cuiabá.

Esse Título tem por finalidade homenagear personalidades que se destacarem por relevantes contribuições à poesia cuiabana, promovendo e preservando a identidade cultural da capital mato-grossense.

A autora assim justifica a propositura:

> *A presente proposição tem por finalidade instituir o Título Honorífico "Ordem do Mérito Legislativo Ivens Cuiabano Scaff", como forma de reconhecimento oficial da Câmara Municipal de Cuiabá àqueles que, por meio da poesia e da literatura, contribuem de maneira significativa para a valorização da cultura cuiabana. A escolha do nome de Ivens Cuiabano Scaff para titular esta honraria é, por si só, um tributo à memória de um dos mais ilustres filhos de Cuiabá. Poeta, professor, médico e intelectual de rara sensibilidade, Ivens dedicou sua vida à promoção da arte, da educação e da identidade cultural de nossa terra, deixando um legado literário de inestimável valor para as futuras gerações. Sua produção poética, marcada por lirismo, beleza estética e profundo enraizamento na alma cuiabana, é uma expressão autêntica do sentimento regional e da força da palavra como instrumento de identidade e resistência cultural. Além disso, sua atuação como educador e agente público engrandeceu a vida cívica e intelectual de nosso município. Instituir a Ordem do Mérito Legislativo que leva seu nome é não apenas uma forma de manter viva a memória desse*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> *grande poeta, mas também de incentivar e valorizar mulheres e homens que seguem sua trilha, dedicando-se à promoção da literatura e à defesa da cultura local.*

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As regras do processo legislativo estão previstas na Constituição da República, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

O Poder Executivo e o Poder Legislativo possuem funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local.

A propósito da Resolução, ensina o consagrado Hely Lopes Meirelles:

> *"É deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da câmara; criação, transformação e extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara.*
>
> *Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas". (Meirelles. H. L.* ***Direito Municipal Brasileiro****, 13 ed. São Paulo: Malheiros).*

Ademais, acerca do tema, a **Lei Orgânica do Município de Cuiabá** estabelece:

> ***Art. 16.*** *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*
>
> *(...)*
>
> *IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

> ***Art. 23.*** *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*
>
> *(...)*
>
> *IV – resoluções;*
>
> ***Art. 30.*** *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.*

Conforme o exposto, a matéria é de competência da Câmara e de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual o Projeto de Resolução atende aos requisitos legais e merece prosperar.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo necessárias emendas para ajustes apenas redacionais, **sem qualquer alteração no mérito,** nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NO PREÂMBULO – Seguir a padronização de preâmbulo para Resoluções da Câmara:

“A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:”

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme determina o art. 12, V, do Decreto nº 12.002/2024: “*o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”,*

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

seguida de ponto e separada do texto por dois espaços em branco":

Art. 3º (...)

Parágrafo único. (...)

EMENDA DE REDAÇÃO 03 – NO ART. 4º – Retirar o ponto após o art. 4º:

Art. 4º (...)

4. CONCLUSÃO.

A matéria é de competência do Município e de iniciativa parlamentar, conforme exposto.

III - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2025

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100320032003600360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 3100320032003600360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **17/07/2025 10:30**
Checksum: **63426152A64B8B8A4D8BE01F84C7BCA7678B05381E0F22DE2E1DC482C68B0F7E**